Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei nº 269 de 18 de Dezembro de 2000

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guadalupe para o Exercício de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2001 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art 2º - A Receita Total é estimada em R$ 8.231.040,79 (oito milhões duzentos e trinta e um mil, quarenta reais e setenta e nove centavos), e decorrerá da arrecadação de Tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do município, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Total	R$ 1,00
Especificações da Receita	Receitas de todas as Fontes
1. Receita do Tesouro	
1.1 Receitas Correntes	5.799.856,19

- Receita Tributária	234.330,00
- Receita Patrimonial	105.160,00
- Transferências Correntes	5.460,366,19

1.2 Receitas de Capital

- Transferência de Capital	2.431.184,60

Total da Receita	8.231.040,79

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

No orçamento fiscal, em R$ 8.231.040,79 (oito milhões duzentos e Trinta e um mil, quarenta reais e setenta e nove centavos).

O quadro a seguir demonstra a programação orçamentária agregada em seus mais alto nível, por função de governo que evidencia as prioridades da ação governamental.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DESPESA POR FUNÇÃO

CÓDIGO	FUNÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	361.260,39
02	Judiciário	44.000,00
03	Administração e Planejamento	2.657.733,40
04	Agricultura	166.000,00
05	Comunicação	54.708,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	5.000,00
07	Educação e Cultura	2.357.456,00
08	Energia e Recursos Minerais	0,00
09	Habitação e Urbanismo	642.717,00
10	Indústria Comércio e Serviço	125.549,00
11	Saúde e Saneamento	899.381,00
12	Trabalho	20.000,00
13	Assistência e Previdência	677.236,00

14 Erausporte 220.000,00

TOTAL 8.231.040,79

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a.

I - Abrir crédito suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 43, na lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Realizar operações de crédito por antecipação das receitas até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes conforme artigo 7º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 5º - Conforme o disposto na lei de Diretrizes Orçamentárias o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constante desta lei, dentro do exercício financeiro de 2001, pelo índice geral de preços - M/FGV - Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe (PI) em 13 de Novembro de 2000.

Georgiano Fernandes Lima Filho
prefeito municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente foi em 18 de Dezembro de 2000.

Gizelma Mª Gonçalves de Lima
Secretaria de Administração e Finanças